

JUSTIFICATIVA PARA O SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 1306001/2025/CGL/ATM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, terrestre e fluvial, para atender a rede pública municipal de ensino, garantindo o deslocamento até as unidades escolares localizadas no município de Altamira/PA, incluindo localidades de difícil acesso.

1. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Essa previsão visa preservar a competitividade do certame, prevenir condutas anticompetitivas e proteger o interesse público, especialmente em licitações com lances públicos e múltiplos participantes.

2. Justificativa Técnica e Estratégica

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances abertos, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

A presente justificativa visa formalizar a decisão pela manutenção do sigilo da estimativa de preços da presente licitação, pelas seguintes razões:

- a. Preservação da isonomia entre os licitantes: A divulgação prévia do valor estimado poderia permitir que empresas ajustassem suas propostas próximas ao limite orçamentário, o que comprometeria a competitividade e a vantajosidade da contratação.
- b. Busca pela proposta mais vantajosa: Ao manter a estimativa em sigilo até a fase de lances, busca-se obter lances efetivamente competitivos e próximos ao valor de mercado, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.
- c. Prática recomendada pelos órgãos de controle: Tribunais de Contas e orientações técnicas indicam que o sigilo pode ser uma ferramenta legítima para prevenir conluio e comportamento anticompetitivo, desde que devidamente motivado no processo.
- d. Transparência assegurada após a fase de lances: Após o encerramento da etapa competitiva e definição da proposta mais vantajosa, os valores estimados serão disponibilizados para fins de controle e transparência, conforme determina a legislação.

3. princípio da publicidade

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios, sendo eles o da publicidade, em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

4. Conclusão

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura Municipal de Altamira, informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Altamira/PA, 30 de junho de 2025.

Keila Márcia da Silva Pedrosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 007/2025